



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER DO PROJETO DE LEI N° 054/2022 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 054/2022, “*Autoriza abertura de crédito de crédito suplementar ao orçamento geral do Município no valor de R\$618.000,00 (seiscentos e dezoito mil reais).*
2. Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para manifestar-se via parecer, sobre os aspectos constitucional e legal, conforme dispõe o art. 47, combinado com o art. 79, do Regimento Interno.
3. É sucintamente, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

4. Em sede preliminar, reconheço estarem presentes todos os requisitos intrínsecos à apresentação da proposta, sobretudo aqueles pertinentes à competência, eis que o assunto envolve matéria de exclusivo trato por parte da municipalidade, a teor do que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local e também quanto à iniciativa (legitimidade), posto tratar-se de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, nos exatos termos da alínea “a”, inciso I, parágrafo 1º do artigo 107 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

Art. 107...

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que:

....

c) orçamento municipal anual, plurianual e as diretrizes orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

5. Como se sabe, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, os créditos adicionais são classificados em Suplementares, Especiais e Extraordinários, nos seguintes termos:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

6. Destarte, como consta do Projeto de Lei, trata-se, pois, de crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ R\$618.000,00 (*seiscentos e dezoito mil reais*), destinados executar obras de reformas em unidades escolares.

7. Como fonte de recursos para a abertura do crédito, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de diversas dotações do orçamento vigente, em conformidade com o disposto nos termos do inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, no mesmo valor, ou seja, R\$ R\$618.000,00 (*seiscentos e dezoito mil reais*).

CONCLUSÃO

8. Em face do exposto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 054/2022.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2022.


RONILDO SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO
Relator